

## NOVOS TRIBUTOS.



### IVA DUAL:

CBS e IBS incidentes sobre importações de bens, materiais ou imateriais, inclusive direitos ou serviços. Isonomia: mesma carga tributária aplicável aos produtos nacionais.

- **CBS substituirá:** PIS/PASEP-importação e COFINS-importação;
- **IBS substituirá:** ICMS e ISS.
  - Padronização das bases de cálculo dos tributos devidos na importação.
  - Lei estabelecerá mecanismos para manter diferencial competitivo da ZFM.

### IS (IMPOSTO SELETIVO):

Também incidente na importação, mas com finalidade extrafiscal, com intuito de desestimular o consumo de alguns bens, serviços ou direitos.

- Integrará a base de cálculo dos demais tributos (ICMS, IBS e CBS).
- “Poderá” ter mesma base de cálculo que o IBS e a CBS.

### CONTRIBUIÇÃO ESTADUAL:

Estados terão autorização para instituir contribuição sobre produtos primários e semielaborados produzidos nos respectivos territórios, substituindo as contribuições existentes até 30 de abril de 2023, instituídas como condição para fruição de tratamento diferenciado do ICMS, inclusive em operações de importação e exportação.

### MANUTENÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

entre bem ou serviço produzido internamente ou importado.

### MANUTENÇÃO DA DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES:

- Não incidirá IBS, CBS ou IS.
- Direito à manutenção de créditos ao exportador.
- Poderá incidir a contribuição estadual sobre produtos exportados.

## TRIBUTOS MANTIDOS.

(II) Imposto de Importação

(IE) Imposto de Exportação

(AFRMM) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante

IOF Câmbio

Taxa Siscomex

Taxa Mercante

CIDE-Combustíveis

## TRANSIÇÃO.

**BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS NA IMPORTAÇÃO:** Mantidos até 2032 – redução gradual.

**SALDOS CREDORES DE ICMS:** Alerta exportadores - valores existentes ao final de 2032 serão aproveitados de acordo com a seguinte sistemática:

- Haverá homologação automática do saldo credor, caso não haja manifestação do Estado em prazo definido pela Lei Complementar.
- Valor será informado ao Conselho Federativo do IBS, para que seja compensado com o IBS.
- Valor passará a ser atualizado pelo IPCA.
- Compensação poderá ocorrer em até 240 parcelas mensais.
- Lei Complementar definirá sobre implementação do parcelamento, transferência de saldos a terceiros e ressarcimento, diante da impossibilidade da compensação.

## OUTRAS QUESTÕES.

### INCERTEZAS SOBRE A MANUTENÇÃO DE REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

**MANUTENÇÃO DAS DISCUSSÕES DECORRENTES DE ERROS DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL (NCM):** Embora as alíquotas do IBS e da CBS sejam padronizadas, o II se manterá da mesma forma e se manterá a possibilidade de aplicação de multa aduaneira pela simples informação incorreta do NCM na DI/DIUMP.

**REINTEGRA:** discussão sobre sua manutenção, em razão da “não cumulatividade plena”.